



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 11/2023-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; de outro lado, **GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.774.265/0001-47, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **SANDRO MARQUES SCODRO**, inscrito no CPF sob nº **\*\*\*.386.931-\*\***, assistido por seu procurador constituído com poderes especiais, **FOUAD ZAKHOUR RABAHI NETO**, OAB/GO 37.842, doravante denominada COMPROMITENTE; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202300011015542, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua 14, S/N, QD. 014, LT. 0003, Anexo A, CEP 74.985-182, Polo Empresarial Goiás - Etapa III, Aparecida de Goiânia - GO, com área total construída de 25.026,96 m<sup>2</sup>, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural ;
3. Compartimentação horizontal;
4. Controle de materiais e acabamento;

5. Saídas de emergência;
6. Brigada de Incêndio;
7. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
8. Hidrante Urbano;
9. Alarme de incêndio;
10. Detecção de Incêndio;
11. Sinalização de emergência;
12. Iluminação de emergência;
13. Extintores e;
14. Hidrantes e mangotinhos;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 7115/23 (47284510), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias, transcrito abaixo:

### CRONOGRAMA DE PRAZO POR IRREGULARIDADE:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
	<b>Medidas Compensatórias ( aumento de 10% da quantidade de extintores e brigadistas)</b>	imediate	26/05/2023
1	Instalar detecção de incêndio na área da Recepção de matéria prima conforme projeto aprovado atualizado (73205/23);	4 meses	26/09/2023
2	Instalar detecção de incêndio na área do Depósito de matéria prima conforme projeto aprovado atualizado (73205/23);	6 meses	26/11/2023
	<b>Inspeção para renovação da Autorização, considerando o vencimento do Protocolo 7115/23</b>	7 meses	28/12/2023
3	Instalar detecção de incêndio na área do CD 01 conforme projeto aprovado atualizado (73205/23);	8 meses	26/01/2024
4	Instalar detecção de incêndio na área do CD 02 conforme projeto aprovado atualizado (73205/23);	10 meses	26/03/2024
5	Realizar compartimentação da área do Depósito de Bags, conforme projeto aprovado;	12 meses	26/05/2024
6	Realizar compartimentação da área de Produção de Macarrão, conforme projeto aprovado;	12 meses	26/05/2024
7	Realizar compartimentação da área do CD 01, conforme projeto aprovado;	12 meses	26/05/2024

**CRONOGRAMA DE PRAZO POR IRREGULARIDADE:**

8	Realizar compartimentação da área de CD 02, conforme projeto aprovado;	12 meses	26/05/2024
9	Realizar compartimentação da área da Recepção de Matéria, conforme aprovado;	12 meses	26/05/2024
10	Realizar compartimentação da área de Depósito de Matéria prima, conforme projeto aprovado;	12 meses	26/05/2024
11	Realizar compartimentação da área de Envase de Alimentos, conforme projeto aprovado;	12 meses	26/05/2024
12	Realizar compartimentação da área do 1º Pavimento industrial, conforme projeto aprovado;	12 meses	26/05/2024
	<b>Inspeção para emissão do CERCON</b>	12 meses	26/05/2024

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no **PARECER Nº 23/2023 (47284511)**, a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do mencionado parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período de **12 (doze) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias (47284484), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº **7115/23 (47284510)**, conforme requerimento apresentado pelo representante legal da empresa, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes nos itens 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no **PARECER Nº 23/2023 (47284511)**, bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistoria em anexo.

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202300011015542 e relatório de inspeção nº 7115/23 (**47284510**), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural ;
3. Controle de materiais e acabamento;
4. Saídas de emergência;
5. Brigada de Incêndio;
6. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
7. Hidrante Urbano;
8. Alarme de incêndio;
9. Sinalização de emergência;

10. Iluminação de emergência;
11. Extintores e;
12. Hidrantes e mangotinhos;

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL**

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES**

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 15 de maio de 2023.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano  
Procurador do Estado  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
OAB/GO n. 40.228  
(Assinatura Eletrônica)

SANDRO MARQUES  
SCODRO:69238693  
153

Assinado de forma digital por  
SANDRO MARQUES  
SCODRO:69238693153  
Dados: 2023.05.19 10:00:50  
-03'00'

Sandro Marques Scodro

CPF \*\*\*386.931-\*\*

Diretor-Presidente

GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA

FOUAD ZAKHOUR  
RABAH  
NETO:73579220144

Assinado de forma digital  
por FOUAD ZAKHOUR  
RABAH NETO:73579220144  
Dados: 2023.05.19 10:24:37  
-03'00'

Fouad Zakhour Habari Neto

Advogado

OAB/GO n. 37842

GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA

Giorgia Kristiny dos Santos Adad  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual  
OAB/GO n. 65.155  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 17/05/2023, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 18/05/2023, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 18/05/2023, às 21:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **47700302** e o código CRC **152B0E28**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202300011015542



SEI 47700302